

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado visando à contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais, extrajudiciais e administrativo externo.

Consta nos autos o parecer jurídico e manifestação favorável do controle interno acerca da possibilidade de referida contratação.

Diante disso, determinei fosse contatado o escritório CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.

O pretenso contratado apresentou proposta de preços, certificados de especialização e vários atestados de capacidade técnica, os quais dão conta que já exerceu assessoria municipal para vários municípios e câmaras municipais, fato que o habilita tecnicamente, restando comprovado a notória especialização em Direito Público Municipal.

Portanto, fica evidente a capacitação do Advogado, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

No que tange ao preço, a proposta está inclusive abaixo do valor fixado na tabela de honorários da OAB/TO, de modo que os serviços advocatícios não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pela entidade de classe respectiva. Assim, considerando que o valor da proposta está abaixo da tabela de honorários não há que se questionar o preço.

Ao contrário disso, a instituição de procuradoria gera muito mais gastos que a contratação de um escritório de advocacia, pois exige o cargo de procurador e uma estrutura física mínima de pessoal para que possa funcionar.

Além disso, a procuradoria não exige somente o procurador, também exige o cargo de procurador chefe, somado ao fato que o procurador todos os anos tem 30 dias de férias, o que deixaria a Câmara desassistida neste período, fato que não ocorre com a contratação de escritório de advocacia.

A contratação de escritório de advocacia além de diminuir os custos, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias,



etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas do direito, fato que reputo muito mais benéfico.

Ante o exposto, considerando que a contratação de advogado está fundada na confiança, e considerando que o preço é tabelado, fato que impede a concorrência, determino que se proceda a contratação do escritório CORDENONZI&OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.

Novo Jardim, 06 de julho 2023.



EDSON SIQUEIRA COSMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO JARDIM - TO**

2021 - 2024